BASE AÉREA DE BOAVISTA

Estudo Técnico Preliminar 83/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 67291.007358/2026-53

2. Objeto da Contratação

2.1 Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desratização, desinsetização e descupinização).

3. Descrição da necessidade

3.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade permanente e imperativa de garantir a higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações prediais da Base Aérea de Boa Vista (BABV) e de suas Organizações Militares Apoiadas (1º/3º GAV, GSAU-BV e DTCEA-BV). O problema identificado reside na exposição do patrimônio público e do efetivo militar a riscos decorrentes da proliferação de espécies sinantrópicas nocivas, tais como roedores, insetos rasteiros e voadores, e pragas xilófagas (cupins). O clima tropical e a localização da Guarnição favorecem o ciclo biológico dessas pragas, exigindo um controle de caráter preventivo e corretivo sistemático, com a necessidade recorrente de aplicações técnicas que a Administração não possui meios próprios para executar com a expertise necessária.

3.2 O interesse público desta contratação manifesta-se na preservação da saúde ocupacional dos militares e civis, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 — Saúde e Bem-Estar. Com a formalização desta solução, almeja-se alcançar a máxima eficiência operacional, permitindo que as intervenções técnicas cubram a totalidade das áreas críticas de forma planejada e tecnicamente dimensionada. Os benefícios esperados incluem a mitigação de riscos sanitários, a redução de custos com reparos estruturais emergenciais e a garantia de que os serviços sejam executados exclusivamente com a utilização de saneantes domissanitários registrados na ANVISA, assegurando a proteção ambiental e a segurança dos usuários.

3.3 A não contratação resultaria na exposição inaceitável da Guarnição a vetores de doenças e na degradação acelerada das instalações por pragas. A omissão comprometeria a continuidade das atividades administrativas e operacionais, configurando uma impossibilidade de interrupção dos serviços, o que poderia gerar interrupções em setores essenciais de saúde e controle aéreo, além de configurar desleixo com a preservação do patrimônio público, resultando em prejuízos financeiros superiores ao custo da prevenção. A demanda guarda estrita consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da organização, buscando a racionalização do uso dos recursos públicos através da manutenção preventiva e do cumprimento das metas de sustentabilidade e consumo responsável (ODS 12).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	EDIGLESON NAZARENO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA 2T QOEA SVE

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra, sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, caracterizado por sua necessidade permanente e impossibilidade de interrupção, possuindo caráter preventivo e exigindo a necessidade recorrente de aplicações.

5.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de entrega do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. de 2021, desde que:

5.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
5.2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
5.2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
5.2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5.2.5 Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5.2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
5.2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3 Os serviços serão prestados conforme agendamento dentro do horário de expediente de 8h às 16h (horário local), na Base Aérea de Boa Vista, localizada na Rua Valdemar Bastos de Oliveira, no 2990, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-108 - Boa Vista-RR e no Aeroporto de Caracaraí, localizado na BR 174, S/No, no município de CARACARAÍ – RR.

5.4 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após do recebimento da ordem de serviço;
5.5.2 O meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada dar-se-á através de telefone, e-mail e ofício expedido pela Contratante;
5.5.3 É requisito técnico obrigatório que os serviços sejam prestados exclusivamente com a utilização de **saneantes domissanitários** (e não agrotóxicos), devendo todos os produtos (inseticidas, raticidas, cupinicidas) possuir registro ou notificação vigente na **ANVISA**, conforme a Lei nº 6.360/1976;
5.5.4 A execução deve observar as diretrizes da RDC ANVISA nº 622/2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas;
5.5.5 Após cada intervenção, deve ser emitido um comprovante contendo a identificação do imóvel, pragas-alvo, produtos utilizados (com concentração e grupo químico) e o número do registro do Responsável Técnico;
5.5.6 Como requisito de sustentabilidade, a empresa deve implementar a logística reversa, sendo obrigada a recolher as embalagens vazias dos saneantes imediatamente após o uso para destinação final ambientalmente adequada, observando a Lei nº 12.305/2010;
5.5.7 A contratada deve assegurar que todos os empregados utilizem **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados e possuam treinamento periódico para minimizar impactos ambientais e riscos à saúde durante a aplicação;
5.5.8 A futura contratada deve possuir ato de registro, autorização ou licença expedida pelo órgão ambiental ou sanitário competente (AFE) para o exercício da atividade de controle de pragas;
5.5.9 É indispensável a existência de um **Responsável Técnico** habilitado (biólogo, médico veterinário, químico ou farmacêutico) com registro ativo no respectivo conselho profissional;
5.5.10 Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

5.6 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

5.7 No que se refere à logística reversa:

5.7.1 a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
5.7.2 o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador;
5.7.3 a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente; e
5.7.4 caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para atender à necessidade de controle de vetores e pragas urbanas na Base Aérea de Boa Vista e no Aeroporto de Caracaraí, foram avaliadas duas alternativas principais: a execução direta pela própria Administração e a contratação de empresa especializada.

6.2 Na aquisição de materiais e execução própria, a Administração seria responsável pela aquisição de saneantes domissanitários, equipamentos de proteção individual (EPIs) e pulverizadores. Contudo, o levantamento identificou óbices técnicos e legais intransponíveis para esta opção:

6.2.1 A legislação sanitária (RDC ANVISA nº 622/2022) exige que o controle de pragas seja coordenado por um Responsável Técnico (RT) habilitado (biólogo, químico, veterinário, etc.) com registro ativo no conselho profissional, o que a Unidade não possui em seu quadro permanente para esta função específica;
6.2.2 O exercício da atividade exige Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA e Licença Sanitária estadual ou municipal, requisitos legais que a Organização Militar, como órgão executor, teria dificuldade em manter e regularizar para fins de imunização profissional;
6.2.3 A execução direta demandaria o investimento constante em cursos de especialização e reciclagem para o efetivo, gerando custos administrativos superiores ao benefício da execução direta; e
6.2.4 A Administração teria de estruturar por conta própria todo o fluxo de devolução de embalagens vazias aos fabricantes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3 A contratação de Empresa Especializada demonstra-se a mais vantajosa para o interesse público pelos seguintes motivos:

6.3.1 A empresa contratada já aporta o Responsável Técnico e todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias para o manuseio de saneantes domissanitários registrados na ANVISA;
6.3.2 A contratada fornece mão de obra já treinada, equipamentos de ponta e supervisão técnica, garantindo que o serviço cubra a totalidade das áreas críticas conforme a real necessidade da Base;
6.3.3 A análise do ciclo de vida do objeto indica que o custo de contratar uma empresa é inferior ao custo de manter pessoal próprio, estoque de químicos e equipamentos, além de evitar o risco de multas por descumprimento de normas da vigilância sanitária.

6.4 Diante da complexidade técnica e dos rigorosos requisitos de habilitação profissional e sanitária exigidos para o manuseio de inseticidas e raticidas, a **contratação de empresa especializada** é a única solução capaz de garantir a salubridade das instalações em total conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 622/2022). Esta escolha assegura a proteção da saúde dos militares e a integridade das instalações físicas, transferindo os riscos operacionais e de gestão de resíduos para o mercado privado especializado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas, abrangendo especificamente a desinsetização (combate a insetos rasteiros e voadores), desratização (controle de roedores) e descupinização (controle de pragas xilófagas). A adoção do formato contínuo justifica-se pela necessidade permanente da Administração e pela impossibilidade de interrupção dos serviços, que possuem caráter preventivo e exigem necessidade recorrente de aplicações.

7.2 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, saneantes domissanitários, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos trabalhos nas instalações da Base Aérea de Boa Vista e do Aeroporto de Caracaraí.

7.3 A opção pela contratação em lote único para os três serviços justifica-se pela interdependência técnica e operacional entre as atividades. O controle integrado de pragas urbanas exige uma estratégia unificada de manejo, onde as ações de desinsetização, desratização e descupinização se complementam para garantir a salubridade do ambiente. A aglutinação em lote único evita o conflito de metodologias entre diferentes empresas no mesmo espaço físico, otimiza a gestão administrativa do contrato e garante a economia de escala, visto que o deslocamento técnico e a mobilização de equipes para a região de Boa Vista e Caracaraí possuem custos fixos que seriam onerados caso houvesse multiplicidade de fornecedores.

7.4 A solução abrange todo o ciclo de vida do serviço, desde o diagnóstico inicial das infestações, a aplicação planejada dos produtos, até o monitoramento constante e a assistência técnica pós-aplicação. Em observância aos critérios de sustentabilidade, todos os produtos utilizados deverão ser obrigatoriamente saneantes domissanitários registrados na ANVISA, sendo vedado o uso de agrotóxicos ou substâncias não autorizadas para ambientes coletivos. O desempenho da solução será aferido por meio de indicadores de resultados, exigindo-se da contratada a emissão de comprovantes de execução que detalhem as pragas-alvo, os grupos químicos empregados e o número do registro do Responsável Técnico habilitado.

7.5 Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá implementar o sistema de logística reversa, assumindo a responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todas as embalagens vazias e resíduos químicos gerados, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esta abordagem garante que a Administração não incorra em passivos ambientais e que o serviço contribua para as metas de sustentabilidade do órgão.

7.6 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº . 622, de 2022.

7.7 O fabricante de desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas também deve estar registrado e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021).

7.8 Não será exigida garantia da contratação, considerando a baixa complexidade técnica e o baixo risco de prejuízo irreparável ao erário em caso de inadimplemento. A execução não envolve alta tecnologia, grandes vultos financeiros ou investimentos iniciais vultosos por parte da contratada que justifiquem a retenção de valores ou a apresentação de caução como salvaguarda adicional.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As quantidades estimadas para a contratação foram consolidadas com base na metragem real das áreas administrativas, operacionais e de saúde da Guarnição, conforme memória de cálculo detalhada constante dos autos, buscando assegurar que a cobertura do serviço seja total e eficiente. Este dimensionamento visa mitigar riscos de subdimensionamento que poderiam comprometer a eficácia do controle sanitário e a preservação do patrimônio público.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.142.713,18

9.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 1.142.713,18 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do anexo A.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A Administração optou pela contratação dos serviços continuados, em lote único composto de três itens.

10.2 Embora a solução englobe três serviços distintos (desratização, descupinização e desinsetização), a Administração optou pela adjudicação em lote único por se tratar de um sistema único e integrado de controle sanitário. A eficácia do controle de vetores e pragas urbanas depende de uma estratégia unificada de manejo, onde as ações de combate a insetos, roedores e pragas xilófagas se sobrepõem e se complementam no mesmo espaço físico. O parcelamento entre diferentes fornecedores geraria um risco à integridade do conjunto, pois metodologias conflitantes ou cronogramas de aplicação desencontrados poderiam comprometer o resultado final, dificultando a identificação da responsabilidade técnica em caso de reinfestações residuais.

10.3 O levantamento de mercado indica que o parcelamento resultaria na perda de economia de escala. Serviços de dedetização possuem custos fixos elevados de mobilização de pessoal, deslocamento técnico para as localidades de Boa Vista e Caracaraí, e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Caso os serviços fossem licitados separadamente, cada licitante teria que embutir esses custos fixos integralmente em seus itens, elevando o preço final para a Administração. A aglutinação permite que esses custos sejam diluídos em uma única operação logística, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

10.4 A descrição da solução em lote único guarda estrita aderência ao funcionamento do mercado especializado. As empresas do setor de controle de pragas são estruturadas para oferecer o "pacote completo" de imunização, possuindo um único Responsável Técnico (RT) que coordena todas as frentes (insetos, ratos e cupins). Exigir a separação dos itens atrairia fornecedores com capilaridade limitada, afastando empresas de maior porte e expertise que entregam a solução completa, o que poderia resultar em licitações desertas ou fracassadas para itens isolados.

10.5 O agrupamento dos três serviços é vantajoso porque um único Responsável Técnico coordena todas as frentes e responde pelo resultado, sem conflito de responsabilidade em caso de reinfestação. Também evita que empresas diferentes apliquem produtos incompatíveis na mesma área, o que é crítico no Rancho e no GSAU. Uma só equipe executa os três serviços na mesma visita, o que reduz deslocamentos e interdições, inclusive em Caracaraí, e dilui os custos fixos de mobilização e EPI. A adjudicação separada não seria mais vantajosa, pois multiplicaria contratos, fiscalizações e interdições sem ganho correspondente. O agrupamento não restringe a competitividade, já que as empresas do ramo executam os três serviços em conjunto.

10.6 Diante do exposto, o não parcelamento demonstra-se a estratégia mais adequada, pois é tecnicamente justificável pela interdependência das tarefas e economicamente superior pela preservação da economia de escala e simplificação da logística administrativa, garantindo que a execução contratual atinja plenamente os padrões de salubridade exigidos pela Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Esta contração não exige Contratações correlatas, uma vez que o objeto da contratação não guarda relação com outro objeto, principal ou acessório.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Pelas razões expostas na descrição da necessidade, após a análise do levantamento de mercado, descrição da solução e estimativa das quantidades, conclui-se que a contratação em tela está alinhada com o planejamento desta Organização Militar para o exercício corrente.

12.2 Presente contratação foi registrada no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das Informações Básicas deste Estudo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação garante a manutenção da salubridade e higiene indispensáveis às atividades finalísticas da Guarnição, assegurando que as intervenções técnicas ocorram de forma planejada e cubram a totalidade das áreas críticas.

13.2 Almeja-se a obtenção da melhor relação custo-benefício, evitando-se a obsolescência e a degradação precoce do patrimônio público por pragas estruturais, como cupins, o que reduz despesas futuras com reparos emergenciais.

13.3 A adequada prestação do serviço resguarda a saúde e a integridade física dos militares e civis, prevenindo a proliferação de doenças transmitidas por vetores e espécies sinantrópicas.

13.4 A contratação atua como mecanismo de indução de práticas benéficas, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável através do consumo e produção responsáveis (ODS 12). Os benefícios ambientais incluem a redução da poluição e a gestão adequada de resíduos químicos por meio da logística reversa obrigatória, transferindo para a contratada o dever de recolher e dar destinação final ambientalmente adequada às embalagens vazias e componentes químicos inservíveis. Tal medida garante que a Administração não incorra em passivos ambientais e contribua ativamente para metas de preservação dos recursos naturais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não será necessário adequação do ambiente devido o serviço ser terceirizado, uma vez que é de responsabilidade da contratada a capacitação dos colaboradores para a execução dos seus serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Geração de Resíduos e Logística Reversa: A execução dos serviços de controle de pragas gera, como impacto negativo, o descarte de embalagens vazias e componentes químicos que possuem alto potencial de contaminação do solo e de recursos hídricos. Como medida mitigadora, a contratada será obrigada a implementar o sistema de logística reversa, retornando as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional imediatamente após o uso para inutilização e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

15.2. Contaminação por Substâncias Tóxicas: O uso indiscriminado ou incorreto de produtos químicos pode afetar a fauna não alvo e comprometer a qualidade do ar em ambientes coletivos. Para mitigar este risco, é requisito técnico indispensável que os serviços sejam prestados exclusivamente com a utilização de saneantes domissanitários registrados na ANVISA, sendo expressamente vedada a aplicação de agrotóxicos ou substâncias sem registro federal.

15.3. Gestão de Efluentes e Lavagem de Embalagens: O descarte inadequado da água utilizada na higienização de equipamentos pode gerar passivos ambientais significativos. Para tratamento deste impacto, as embalagens laváveis devem ser submetidas à tríplice lavagem antes da devolução, devendo a água ser integralmente aproveitada para o preparo de novas caldas ou inativada conforme a orientação técnica do fabricante e da rotulagem.

15.4. Sinalização e Segurança Sanitária: A aplicação de produtos químicos em prédios de uso coletivo e áreas administrativas exige cautelas para evitar a exposição acidental do efetivo. A medida mitigadora consiste na obrigatoriedade de a empresa afixar cartazes informativos em locais visíveis, contendo a data da aplicação, o grupo químico utilizado e o contato do Centro de Informação Toxicológica, garantindo a proteção à saúde e ao bem-estar dos usuários.

15.5. Responsabilidade Técnica e Eficiência na Aplicação: A má gestão técnica do serviço pode resultar em aplicações excessivas ou ineficazes, gerando desperdício de recursos e danos ambientais desnecessários. Para mitigar este risco, exige-se que a solução seja coordenada por um Responsável Técnico legalmente habilitado (biólogo, químico ou afim), que assegure o manejo integrado de pragas com o menor impacto ambiental possível, focando na prevenção e na racionalização do uso de insumos.

15.6. Promoção da Preservação de Recursos Naturais e Ciclo de Vida dos Bens: Como impacto ambiental positivo, a execução técnica e periódica do controle de pragas, especialmente a descupinização, atua na preservação do patrimônio mobiliário e estrutural da Organização Militar. Ao evitar a degradação acelerada de materiais (como madeira e componentes de infraestrutura), a contratação prolonga a vida útil dos ativos, reduzindo a necessidade de substituições precoces e, consequentemente, diminuindo a demanda por novas matérias-primas e a extração de recursos naturais para a fabricação de novos bens.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação alinha-se com as finalidades do Órgão, sendo viável do ponto de vista econômico, além de ser essencial ao funcionamento adequado da Guarnição de Aeronáutica de Boa Vista.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDIGLEISON NAZARENO CONCEICAO DE ALMEIDA

Chefe da SSG

Despacho: Conferido por

RICHARD JULIAO ALVES

Agente de Controle Interno

Despacho: Aprovo

JOZAFAR DA PAIXAO OLIVEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ALTERADO
Data/Hora de Criação:	14/10/2026 18:43:48
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	15aa584f35e34181d466a52586708e94
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten EDIGLEISON NAZARENO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA no dia 14/10/2026 às 18:59:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RICHARD JULIÃO ALVES no dia 21/10/2026 às 10:16:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 26/10/2026 às 12:09:09 no horário oficial de Brasília.